



LEI Nº 1 502, de 12 de julho de 1961.

Autor: Poder Executivo

Cria o Distrito de Paz de Luciára.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Luciára, com os seguintes limites: partindo da barra do Lago Fontoura, no Rio Araguaia, por uma reta até a barra do Rio Missu no rio Xingu, por este abaixo até a divisa interestadual - com o Estado do Pará, por essa divisa até o Rio Araguaia ; por este rio acima até o ponto de partida.

Artigo 2º - O Distrito de Luciára é parte integrante do município de Barra do Garças.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de julho de 1961.


Manoel de Oliveira Lima,
Presidente

Registrada à fls. 106
do livro competente
Em 7/8/61
2º Pinheiro
cf. Leg. Pd 12